



LEI N.º 168 DE 08 DE MAIO DE 2003

**PROCEDE REVISÃO ANUAL AOS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Varjão de Minas, em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam revistos os subsídios dos agentes políticos do município de Varjão de Minas/MG.

Parágrafo Único - A referida revisão será da ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor do subsídio.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01-04-2003.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 08 de maio de 2003.

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Celso Bessa de Lima
Secretário Municipal de Administração